

Parecer nº 19/IEF/NAR ARCOS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0043381/2024-88

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Gustavo Pedrosa de Souza - Materiais de Construção Ltda		CPF/CNPJ: 23.143.510/0002-02
Endereço: Rua Vereador José Higino Filho nº 805		Bairro: José Honorato de Castro
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.572-344
Telefone: (37) 9 9964-8006	E-mail: jaimeveloso07@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3      ( X ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Elci Mendonça de Oliveira		CPF/CNPJ: 435.462.776-00
Endereço: Rua Judith Esther da Costa ,Nº 220		Bairro: Quartéis
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.570-300
Telefone: (37) 9 9964-8006	E-mail: jaimeveloso07@yahoo.com.br	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Dunga	Área Total (ha): 32,8300 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 73.525	Município/UF: Formiga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3126109-7972.A4AC.937D.4BD0.89B4.36B9.5C7F.0170

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0920	ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0920	ha	23k	466.443	7.731.736

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,0920

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Mata ciliar		0,0920

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

## 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 21/11/2024
- Data da vistoria: 14/02/2025
- Data do pedido de informações complementares:
- Data da apresentação das informações complementares:
- Data de emissão do parecer técnico: 24/02/2025

## 2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0920 ha na Fazenda Dunga, localizada no município de Formiga, visando a regularização de intervenção em área de APP para a atividade de extração de areia, passagem de tubulação, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado nas informações complementares do processo.

Importante destacar que todo a estrutura já se encontra instalada no local, pois a Intervenção Ambiental já havia sido autorizada através do Processo SIM 13010006848/11 tendo como responsável pela extração de areia a empresa Eduardo Pacheco Mineração Ltda DAIA nº 0023203-D 108205140.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Dunga está localizado no município de Formiga, registrado no cartório de registro de imóveis de Formiga, Mat. 73.525 com área enunciativa de 32,8338ha no registo de imóveis e 32,8301 ha no levantamento topográfico, possuindo 1,09 módulos fiscais.

A propriedade se localiza no Bioma Mata Atlântica, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 6,06% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Formiga.

A propriedade pertence a Elci Mendonça de Oliveira, tendo sido arrendada para a empresa Gustavo Pedrosa de Souza Material de Construção Ltda, conforme documento 101943219.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-7972.A4AC.937D.4BD0.89B4.36B9.5C7F.0170
- Área total: 32,8338 ha (área total indicada no CAR)
- Área de reserva legal: 6,5668 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 1,0362 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 25,8199 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal:
  - ( ) A área está preservada: 06,5668 ha
  - ( ) A área está em recuperação: xxxx ha
  - ( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

#### - Formalização da reserva legal:

- ( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3126109-7972.A4AC.937D.4BD0.89B4.36B9.5C7F.0170

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois fragmentos

A reserva legal do imóvel foi delimitada no CAR em duas glebas sendo uma gleba com área de 0,9276 ha e outra gleba com área de 5,6393 ha, embora apenas a gleba com 0,9276 ha esteja totalmente recoberta por vegetação nativa, sendo que na gleba de 5,6393 ha existe a presença de pastagem exótica em seu interior. Ressalta-se o fato que o imóvel é fruto de desmembramentos realizados posteriores a 2008, conforme certidões anteriores de registro de imóveis apresentadas no processo, sendo que existe na certidão de registro de imóveis deste, o registro de reservas legais averbadas. Sendo que a averbação de nº 04 corresponde a descrição e localização das reservas legais averbadas no imóvel, antes do desmembramento, no ano de 2012.

Em análise das glebas averbadas de reserva legal constata-se que os 0,9276 ha delimitados no CAR fazem parte da gleba I averbada de 4,5000 ha (com desmembramento do imóvel o restante dessa RL ficou no imóvel confrontante), e que os 5,6393 ha correspondem a parcialmente, a gleba II averbada de 3,3500 ha.

Ressalta-se que toda a gleba averbada de 3,3500 ha ficou locada na matrícula deste CAR.

- Parecer sobre os CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária, desenvolvida na propriedade há vários anos.

O CAR da propriedade foi realizado com a demarcação das glebas de RL averbadas à margem da matrícula, sendo acrescida de um fragmento de vegetação nativa e cômputo em APP de uma área de 0,52 ha, totalizando uma Reserva Legal com área de 07,34 ha.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Está sendo requerida a Intervenção em Área de Preservação Permanente em uma área de 0,0920 ha, onde se encontra instalada a tubulação de captação de areia na margem direita do Rio Pouso Alegre.

Importante destacar que todo a estrutura já se encontra instalada no local, pois a Intervenção Ambiental já havia sido autorizada através do Processo SIM 13010006848/11 tendo como responsável pela extração de areia à época a empresa Eduardo Pacheco Mineração Ltda DAIA nº 0023203-D 108205140.

Após o encerramento da exploração da areia por parte da empresa Eduardo Pacheco Mineração, o imóvel foi arrendado para a empresa Gustavo Pedrosa de Souza Material de Construção ME 101943219, sendo que toda estrutura foi mantida no local, não havendo necessidade de se realizar nenhuma outra intervenção ambiental.

- Taxa de expediente Foi recolhida através do DAE nº 1401345859619 referente a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0920 ha no valor de 813,07, quitada a data de 29/10/2024;

#### **Do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA)**

O PIA esclarece que a atividade a ser exercida no empreendimento é a extração de areia e cascalho para utilização na construção civil. Para tal finalidade será necessária a regularização da passagem de

tubulação de captação de areia, tubulação de água de retorno e de estrada de acesso na A.P.P do rio Pouso Alegre, totalizando uma área de 0,092 ha, sendo 220 m<sup>2</sup> para a tubulação de captação, 122 m<sup>2</sup> para a tubulação de retorno e 578 m<sup>2</sup> referente a parte da estrada de acesso.

O mesmo ainda esclarece que as intervenções já foram executas e se encontram instaladas no imóvel, sendo esse processo de regularização dessas intervenções para retomada das atividades de extração de areia.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Varia de Média a baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Terras indígenas ou quilombolas: Não está em áreas de restrição de terras indígenas ou quilombolas;
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Outras restrições: O empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Pretende-se desenvolver no imóvel a atividade de Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil, A-03-01-8, que de acordo com os parâmetros demarcados no requerimento ambiental classificam a atividade na modalidade LAS/RAS conforme DN 217 de 2017.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 14/02/2025, acompanhado do consultor Jaime José Veloso, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para intervenção sem supressão de vegetação em APP, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos. A vegetação nativa compõe a reserva legal e Área de Preservação Permanente.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos argissolos vermelhos amarelos associados aos latossolos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo do Rio Pouso Alegre, afluente do reservatório de Furnas. UPGRH do entorno do reservatório de Furnas.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existe vegetação nativa com fitofisionomia de mata ciliar e floresta estacional semidecidual, conforme informações do inventário florestal de Minas Gerais 2009 e conforme constatado em campo.
- Fauna: No Plano de Intervenção Ambiental foi relatada a ocorrência apenas da fauna de forma muito generalista e resumida, ou seja, no imóvel é possível se observar a presença da avifauna, pequenos répteis e anfíbios, bem como pequenos mamíferos.

Na área foi possível apenas observar a ocorrência de uma espécie da flora ameaçada de extinção, Cedro, localizadas dentro da área de reserva legal. No mais, não foram relatadas a possível ocorrência de outras espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa

COPAM nº 147 de 2010. No entanto, caso existam, estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional**

Segundo o documento de rigidez locacional apresentado 101943234 a referida intervenção na APP é para atendimento de uma escoação de areia dragada no leito do Rio Pouso Alegre, transportando-a para o depósito temporário, através de uma tubulação metálica com diâmetro de 152 mm, conforme processo nº 830.765/2010 em trâmite junto a ANM – Agencia Nacional de Mineração.

Tratando-se de dragagem em leito do rio, tecnicamente não há uma outra forma de extrair areia do leito do rio e jogar no depósito temporário, sem que se atravesse pela A.P.P., visto que tal depósito temporário localiza-se fora da APP.

Outro fato também a informar é que o Polígono de Extração autorizado pela ANM, processo mineral nº 830.765/2010, tem suas limitações, então, o trecho tecnicamente produtivo do leito do Rio Pouso Alegre é de apenas 210 metros lineares, portanto não há como modificar o local da intervenção visto a essas limitações.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O estudo de alternativa técnica e locacional foi apresentado. Segundo o mesmo, a intervenção em APP se justifica para a finalidade de passagem de tubulação para a sucção de água e areia na margem direita do Rio Pouso Alegre e acesso a área do empreendimento, totalizando a intervenção em 0,0920ha de intervenção em APP.

Conforme o documento de rigidez locacional apresentado, alternativa técnica e locacional; o local para a intervenção em APP se encontra exatamente em sobreposição com a poligonal do Direito Minerário citada no processo para a retirada de areia e cascalho. Ademais, em consulta a outorga de dragagem emitida, foi constatado que o local de intervenção em APP também está em conformidade com a área autorizada para a captação de água para a dragagem (Outorga validada pela Portaria nº 1209428/2019).

O depósito de areia deverá ser instalado fora a APP do Rio Pouso Alegre, a uma distância superior a 30 metros da margem do rio, conforme apresentado no mapa 101943233.

De acordo com o Artigo 3º, item II da Lei Estadual 20.922/13, são consideradas de interesse social:

...

*f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

### **7. CONCLUSÃO**

Considerando que a extração de areia é uma atividade de interesse social, conforme Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13;

Considerando que as estruturas já se encontram instaladas no local, não havendo necessidade de realizar nenhuma outra intervenção ambiental na propriedade;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da regularização da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0920ha, localizada na Fazenda Dunga, Mat. 73.525, localizada no município de Formiga/MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em atendimento a Deliberação Normativo 369/09, o responsável pela intervenção propõe a implantação de um PTRF 101943240 na APP do Rio Pouso Alegre, em uma área de 920 m<sup>2</sup>.

O depósito de areia deverá ser instalado fora da APP, há uma distância de 30 metros do Rio Pouso Alegre, conforme demarcação 101943233.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Quanto a questão das reservas legais foi observado que a reserva legal do imóvel foi averbada no ano de 2012, e que no referido processo de averbação foi assinado termo de compromisso, no qual os antigos proprietários e arrendatários se comprometeram a vedar, cercar toda a gleba de reserva legal de 3,3500ha (gleba 2). No doc. Sei nº 84430608 foi apresentado, o relatório de vedação da referida área, considerando o referido termo cumprido.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Em se tratando de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, não haverá rendimento lenhoso.

## 10. CONDICIONANTES

Não há.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 06/03/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **108001185** e o código CRC **ED285DB4**.